



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná


CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

Cambé, 12 de agosto de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cambé - Estado do Paraná com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Autoria: Executivo Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	4251, 21
Recebido em	16/08/21 às 12:20
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre o parcelamento dos débitos oriundos do aporte para cobertura do déficit atuarial relativo ao exercício de 2016 não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no valor de R\$ 6.081.999,00 (seis milhões, oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais), em até 200 (duzentas prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, mais 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

As prestações vicendas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros simples 1% (um por cento) ao mês multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Cumprido destacar que, de acordo com a exposição de motivos, são recursos imprescindíveis, o que exige medidas prontas e eficazes para restabelecer a regularidade previdenciária, através de medidas pragmáticas, guardando a legalidade.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Acessibilidade, Segurança, Legislação Social e Serviços Públicos, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, em consonância com o Art. 36, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, a sindicalismo e a relações de trabalho".

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Ao lado das crises econômica, política, ecológica e climática, cresce também uma crise sanitária, que agrava a qualidade de vida e a saúde de milhares de pessoas por todo país.

Dessa forma, a necessidade de o Município não poder dispor desses vultosos recursos á vista sob pena de inviabilizar ações de política publicas em execução.

Outrossim, se trata de aporte para equacionar o déficit atuarial, não se tratam de recursos necessários para o pagamento dos benefícios atuais ou para a manutenção da Autarquia.

Entretanto, o entendimento do órgão federal fiscalizador é bastante objetivo, o aporte de 2016 não ocorreu, não lhe é relevante o fato de haver ou não discussão judicial, as razões pelas quais aporte não finalizou.

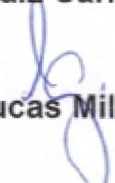
Por fim, tendo em vista o mérito da propositura, reitera-se que o Projeto de Lei em análise é de interesse público. Desta forma, o relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida matéria em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Após reunião e discussão do Projeto, considerando a conclusão do relator, os membros desta comissão **APROVAM** o envio da matéria para apreciação, discussão e votação em Plenário.


PRESIDENTE: Jota Matos


RELATOR: Luiz Carlos de Melo (Carlinhos da Ambulância)


REVISOR: Lucas Mil Grau